**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021**

**1. DO OBJETO:**
Aquisição de Equipamentos Agrícolas, sendo uma colhedora de forragem e carreta agrícola para o município de São Pedro das Missões/RS, CONVÊNIO FPE Nº 2872/2024, CONSULTA POPULAR 2023/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na
**Modalidade:** PREGÃO, sob a
**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do
**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR ITEM

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**
3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias Demandantes.
3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser adquirido:

| ITEM | QNT | REF. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UND | Colhedora de forragem (ensiladeira) com capacidade de corte de no mínimo 30 toneladas hora. Ensiladeira área total, com cambão telescópico, para uso em tratores de diversos tamanhos, com roda de apoio lateral, Kit de transporte, Chave reversora, com caixa hidráulica, equipada com 4 rolos; Potência para acionamento entre 55 e 90 CV; Equipada com 4 facas no motor, 12 rotações na tomada de força (540 RPM) e rotação do motor de 1500 RPM; | R$ 104.900,00 | R$ 104.900,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Opções de corte entre 2 e 36mm, com sistema quebra-jato hidráulico ou manual;<br>O equipamento a ser fornecido deve ser novo, sem uso anterior, e deve ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e sem quaisquer danos. | | |
| 02 | 03 | UND | Carreta agrícola basculante metálica, **equipamento novo do ano**, caçamba com capacidade mínima de 6 toneladas, acionamento por cilindro hidráulico, Cilindro 3 estágios, rodado Tanden, Reforço externo nos eixos, Chapa da caçamba mínimo 2 mm, Rodas chapa 8 mm, Chassi chapa mínima 6.35 mm, Eixo dos cubos 50 mm, capacidade total 7.5 cúbicos, com pneus 7.50 x16, novos, com sobre caixa de metal. Garantia de fábrica:<br>Assistência técnica completa (garantia e assistência técnica total no mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 43.233,33 | R$ 129.699,99 |

3.5. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.
3.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura da ata de registro de preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.
3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

### 4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente justificativa destina-se a fundamentar a necessidade da aquisição de uma

convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul em consonância ao Plano de Trabalho apresentado. Cabe relatar que a agricultura é um dos pilares econômicos do município de São Pedro das Missões, sendo essencial o investimento em equipamentos que possibilitem a modernização e o aumento da produtividade no setor agropecuário. A ensiladeira permitirá a produção e o armazenamento adequado de silagem, garantindo alimentação de qualidade para o rebanho durante períodos de escassez, o que contribui diretamente para o fortalecimento da pecuária local. Já a carreta agrícola possibilitará o transporte eficiente de insumos, colheitas e outros materiais necessários às atividades rurais, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência dos produtores. A aquisição desses equipamentos atende ao interesse público, pois beneficiará diretamente pequenos e médios produtores rurais, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Além disso, a escolha dos itens observa os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, conforme determina a nova legislação de compras públicas. Dessa forma, com base no interesse coletivo e na necessidade de fomentar o setor agrícola local, solicitamos a aprovação para aquisição dos referidos equipamentos, garantindo maior sustentabilidade e desenvolvimento para os produtores beneficiados.

**4.3. PREVISÃO NO PCA**

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3. SUSTENTABILIDADE**
Não será exigido critérios de sustentabilidade.

**6.4 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO**
A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

**6.5 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)**
Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas específicas ou modelos específicos.

**6.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
Não será necessário a apresentação de amostra para os itens a serem licitados.

**6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**
Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

**6.7 SUBCONTRATAÇÃO**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9 IMPACTOS AMBIENTAIS**
A aquisição de carreta agrícola e de uma ensiladeira pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. Entre eles destaca-se: O funcionamento das máquinas pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono ($CO_2$), impactando a qualidade do ar. O tráfego da carreta agrícola pode causar compactação excessiva do solo, reduzindo sua porosidade e afetando a infiltração de água, o que pode prejudicar a qualidade do solo e a produtividade agrícola. O uso da ensiladeira gera resíduos vegetais que precisam ser devidamente manejados para evitar acúmulo excessivo e impactos na decomposição orgânica. O funcionamento dos equipamentos pode gerar ruídos que podem afetar a fauna local e o bem-estar da comunidade rural.
Para minimizar esses impactos, recomenda-se a adoção de boas práticas agrícolas, como a manutenção regular dos equipamentos para reduzir emissões poluentes, o planejamento adequado do uso da terra para evitar a compactação excessiva do solo e o aproveitamento adequado dos resíduos orgânicos para fins de adubação ou biocombustíveis.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

a) A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos novos com todos os itens originais de fábrica.

b) Os objetos desta licitação, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade do produto, sem custos ao município.

c) Os preços deverão ser cotados na condição e modalidade de transporte "CIF ", ou seja, os preços devem ser cotados na condição de frete e seguro incluídos considerando que o equipamento deverá ser entregue no Pátio da Secretaria de Agricultura do Município de São Pedro das Missões/RS.

d) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo doze (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

e) Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

f) A empresa vencedora deverá entregar os objetos da presente licitação da seguinte forma:

- **O item 01** em até *30 dias a contar da emissão de solicitação de Faturamento/Empenho por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.*
- **O item 02** *em até 30 dias a contar da emissão de solicitação de Faturamento/Empenho por parte da Secretaria Municipal de Agricultura.*

**7.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 01- COLHEDORA DE FORRAGEM(ENSILADEIRA):**

a) Teste do Equipamento: Após a entrega, a empresa contratada será responsável pela instalação e realização de testes do equipamento, assegurando seu funcionamento adequado.

b) Treinamento dos Usuários: Será realizado um treinamento para os usuários responsáveis pela operação da colhedora de forragem, garantindo o correto manuseio e utilização do equipamento.

c) Assistência Técnica: Em caso de necessidade, a empresa contratada deverá oferecer assistência técnica especializada, proporcionando suporte técnico para solução de eventuais problemas.

**7.3.** O recebimento dos itens, objeto desta licitação, será efetuada da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6 FISCALIZAÇÃO** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

> § 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.
>
> § 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
>
> § 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n° 14,133, de 1° de abril de 2021, sempre que entender necessário.

**8.7 Fiscal de Contrato**

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

**8.8 Gestor do Contrato**

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

**9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida entrega dos itens.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº do Processo e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

**10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à **Dívida** Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a **Lei nº 12.440/2011**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

**10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**10.6 ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

I – **Atestado ou Declaração de capacidade técnica** que comprove que a empresa forneceu de forma satisfatória bens semelhantes ao objeto da presente contratação.

**11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)**

a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Proceder à realização dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

h) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

j) Prestar informações sobre a utilização do objeto;

k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do

objeto, bem como a observação às normas técnicas;

m) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

n) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

p) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

a) Acompanhar, fiscalizar, orientar e esclarecer eventuais dúvidas relativas à execução dos serviços de limpeza e lavagem dos veículos da frota municipal, bem como zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

b) Verificar a execução dos serviços prestados, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los, total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.

c) Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais previamente designados para a prestação dos serviços, desde que os profissionais estejam devidamente identificados.

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, omissões ou irregularidades nos serviços prestados, solicitando a devida correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

e) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros, mesmo que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prepostos ou representantes.

## 14. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é R$ R$ 234.599,99 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM | QNT | REF. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UND | Colhedora de forragem (ensiladeira) com capacidade de corte de no mínimo 30 toneladas hora. Ensiladeira área total, com cambão telescópico, para uso em tratores de diversos tamanhos, com roda de apoio lateral, Kit de transporte, Chave reversora, com caixa hidráulica, equipada com 4 rolos; Potência para acionamento entre 55 e 90 CV; Equipada com 4 facas no motor, 12 rotações na tomada de força (540 RPM) e rotação do motor de 1500 RPM; Opções de corte entre 2 e 36mm, com sistema quebra-jato hidráulico ou manual;<br>O equipamento a ser fornecido deve ser novo, sem uso anterior, e deve ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e sem quaisquer danos. | R$ 104.900,00 | R$ 104.900,00 |
| 02 | 03 | UND | Carreta agrícola basculante metálica, **equipamento novo do ano**, caçamba com capacidade mínima de 6 toneladas, acionamento por cilindro hidráulico, Cilindro 3 estágios, rodado Tanden, Reforço externo nos eixos, Chapa da caçamba | R$ 43.233,33 | R$ 129.699,99 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | mínimo 2 mm, Rodas chapa 8 mm, Chassi chapa mínima 6.35 mm, Eixo dos cubos 50 mm, capacidade total 7.5 cúbicos, com pneus 7.50 x16, novos, com sobre caixa de metal. Garantia de fábrica:<br>Assistência técnica completa (garantia e assistência técnica total no mínimo de 12 (doze) meses. | | |

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. **Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária - 07**
   **Aquisição de Equipamentos para a Patrulha Agrícola - 1036**
   **Equipamentos e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00**

São Pedro das Missões/RS, 11 de Julho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR
Valdecir Stein Lacerda